



**LEI Nº 7.210, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

ESTABELECE E REGULAMENTA A  
CONCESSÃO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE  
AOS SERVIDORES QUE DESEMPENHAM AS FUNÇÕES  
DE VIGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 156/2022, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de  
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu  
sanciono a seguinte Lei :

**ART. 1º.** Fica concedida, aos servidores que desempenham as  
funções de vigia, a gratificação de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário  
base, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.066 de 09 de dezembro de 1993.

**ART. 2º.** Ficam acrescidos §§ 1º e 2º ao artigo 156 da Lei  
Municipal nº 3.040 de 27 de setembro de 1993, que “Disciplina o Regime Jurídico dos  
Funcionários Públicos do Município de Birigui”, que passam a vigorar com a seguinte  
redação:

“**ART.156.** . . . . .

. . . . .

**§1º.** Inclui-se, no rol do caput deste artigo, as atividades ou  
operações de vigia, as quais exponham os servidores de forma permanente a risco  
acentuado de roubos ou a outras espécies de violência física.

“**§2º.** O disposto neste artigo não se aplica aos Guardas Civis  
Municipais e demais servidores que estejam submetidos a estatuto próprio.”

**ART. 3º.** As despesas inerentes à execução da presente Lei  
correrão por conta de dotação existente no orçamento e poderão ser suplementadas se  
necessário.

**ART. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BIRIGUI**

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e seis de dezembro  
de dois mil e vinte e dois.

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

  
**MILTON PAULO BOER**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura  
Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**VICTÓRIA ZOCANTE DOS ANJOS**  
Secretária Adjunta de Governo